



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 310/21



Câmara Municipal de Ouro Preto
 Protocolo
 Nº 31144
 Correspondência Recebida
 Em 04/05/21
 Ass. Adre Hs e Bn37 Min

Obriga a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, possibilitar o acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os espaços públicos, além de prédios públicos próprios e alugados onde funcionem órgãos da Administração Direta e Indireta.



A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Preto obrigada a realizar todas as ações necessárias, incluindo intervenções arquitetônicas, com a finalidade de promover à acessibilidade em seu conceito universal nos espaços públicos do município, prédios públicos do Poder Executivo, a todos os cidadãos dentro do conceito de desenho universal, para as pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, em suas áreas internas e externas espaço de circulação comum, áreas públicas de lazer e cultura.

Parágrafo Único: Entende-se como espaço público, escolas municipais, praças, academias ao ar livre, mirantes, como ruas, calçadas, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas e museus públicos municipais ou sob administração pública municipal

Art.2º - Os imóveis alugados para a Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, deverão ser observadas as mesmas regras citadas no artigo anterior.

Art.3º - As edificações, próprias ou alugadas, onde já funcionam órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que não obedeçam às normas do Art. 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às exigências.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria



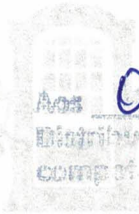
Sabendo –se das normativas já existentes sobre acessibilidade que traz a premissa de direito universal, apresento este projeto lei para que sejam normatizadas e implementadas as condições de acessibilidades na cidade em Ouro Preto, nos espaços citados nesse projeto, tendo como diretrizes essas leis:-CF88-Art. 5º, DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, Instrução Normativa Nº1 de 23 de Novembro 2003 IPHAN- LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015I ABNT NBR 9050:2015 Lei Nº 8.429, de 2 de junho da 1992, mesmo sendo Ouro Preto uma cidade histórica que tenha suas normativas de preservação.

Sala de Sessões, 29 de Abril de 2021.

Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT



Lilian França



DISTRIBUIÇÃO

Aos 04 de maio de 2011

Câmara de Vereadores



CITANDO DO NOME MAÍZ SATHIMÔNIO DA REDEAD

Boa tarde, Sr. Presidente, Sr. Vereador, Sr. Secretário e Sr. Assessor. Eu, Sr. MAÍZ SATHIMÔNIO DA REDEAD, venho por meio desta solicitar a Vossa Exa. a inclusão de meu nome na lista de inscritos no processo de licitação nº 001/2011, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme Edital nº 001/2011, publicado em 23 de maio de 2011, no Diário Oficial do Município de Ouro Preto, em 23 de maio de 2011, sob o nº 12.112, e no Diário Oficial do Município de Ouro Preto, em 24 de maio de 2011, sob o nº 12.113.

Atenciosamente,

MAÍZ SATHIMÔNIO DA REDEAD

03
03